TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N. 001/2024

ENTE CULTURAL inscrito no CNPJ n° **83074294000-123**, com sede à **Rua do Comércio, 780. Centro. Rio das Antas SC. CEP: 89550-000** neste ato representada por **CLAUDETE BARCARO LAZARIS, inscrito no CPF sob o no 848.946.369-72,** doravante denominado ENTE CULTURAL e o Sra. **BRUNA MACHADO DAMACENO** estabelecido **AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 550, CENTRO APARTAMENTO 202. CEP 89.500-094**, inscrita no **CPF/MF sob no 105.652.869-94**, doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n° 8.666/93 ou 14.133/2021 e 195/2022, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1a - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente edital: Descrever o que está no Edital

2a - DOS PREÇOS

1.2 Pela realização do objeto do presente contrato o ENTE CULTURAL repassará ao

CONTRATADO (A) o valor total de R$ **4.219,20 (QUATRO MIL DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).**

3a - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em moeda corrente nacional, em parcela única, em até 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato.

4a - DO REAJUSTAMENTO

4.1 Os preços não serão reajustados.

5a - DOS PRAZOS

5.1 Após a convocação para assinatura do contrato, o Contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sendo que não estando na cidade, poderá fazer por procuração registrada em cartório ou por meio de assinatura digital oficial.

5.2 A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará a desclassificação do proponente, e será convocado o suplente segundo a ordem de classificação.

5.3 O prazo para a execução do projeto será de 6 (seis) meses, a contar da data do pagamento expresso na Cláusula terceira;

5.4 O Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo determinado no item 15.1 do Edital 0001/2024, por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação expressa encaminhada AO ENTECULTURAL que poderá ou não deferir o pedido;

5.5 O CONTRATADO prestará conta do objeto contemplado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do cumprimento do objeto contemplado, conforme o descrito na cláusula sétima do presente contrato.

6a - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Cumprir integralmente o objeto contratado bem como todas as disposições contidas no Edital No 0001/2024 - LEI PAULO GUSTAVO / Rio das Antas

6.2 Incluir em todo material de divulgação o patrocínio do ENTE CULTURAL do Governo Federal por meio da Lei "Paulo Gustavo". Para tanto deverá constar no material a seguinte frase: "ESTE PROJETO FOI CONTEMPLADO PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO ÀS AÇÕES CULTURAIS No 0001/2024, SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - DEMAIS ÁREAS - COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS-SC", e estar acompanhado da Logomarca do Município e da Logomarca do Governo Federal/Ministério da Cultura, conforme modelo disponível em: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual.

6.3 Todas as peças de divulgação dos projetos devem ser submetidas à aprovação prévia do ENTE CULTURAL devendo ser encaminhadas para o e-mail culturario@riodasantas.sc.gov.br.

6.4 O contratado deverá encaminhar o cronograma de atividades para x culturario@riodasantas.sc.gov.br para inclusão das atividades no calendário de eventos e de divulgação do ENTE CULTURAL

6.5 Qualquer parceria e/ou apoio recebido de outras fontes deverá ser descrito no relatório de prestação de contas, detalhando de que forma se concretizou o apoio.

6.6 O contratado responsabilizar-se-á administrativa, civil e criminalmente por:

a) Disponibilizar Termo de Cessão de autoria assinado por todos os participantes do processo de execução do trabalho.

b) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO todos os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste edital-regulamento, ficando o ENTE CULTURAL isento de qualquer responsabilidade dessa índole.

c) É de responsabilidade do CONTRATADO todas as contraprestações, custos, encargos e operacionalização referente ao desenvolvimento do projeto selecionado.

d) Aceitar e receber visitas presenciais da Comissão **de Acompanhamento, Organização e Fiscalização**, durante a realização dos projetos, bem como prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo, sempre que solicitados;

PARÁGRAFO ÚNICO - O ENTE CULTURAL não tem a obrigação de ceder seus espaços para fins de realização do objeto contratado.

7a - Após o prazo de execução do projeto, o proponente premiado deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes no prazo máximo de 30 (trinta dias) relatório detalhado de execução contendo: datas e locais das atividades, registro e quantidade de público atendido, por meio de vídeos, fotos datadas, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação, clipagens e documentos que comprovem as ações realizadas e a conclusão do objeto premiado por este edital, tudo de acordo com as exigências do edital.

7.1. Após o prazo de execução do projeto, o CONTRATADO deverá encaminhar ao ENTE CULTURAL, no prazo máximo de 30 (trinta dias) relatório detalhado de execução contendo: **Entrega do Relatório de Execução do Objeto**. Conforme Anexo disponível no Edital 0001/2024

7.2. Qualquer parceria e/ou apoio recebido de outras fontes deverá ser descrito no relatório de prestação de contas, detalhando de que forma se concretizou o apoio.

7.3. As prestações de contas referente ao CONTRATADO, se limitam à análise do cumprimento do objeto do projeto contemplado, através de fotos, vistorias presenciais, realização do plano de divulgação, contrapartidas e demais itens contratuais de cada projeto, não cabendo à análise financeira e/ou documentos contábeis, salvo em casos excepcionais solicitados pela Comissão de Organização e Acompanhamento do Edital.

7.4 Caso o proponente não apresente o relatório de comprovação de cumprimento do objeto no prazo estabelecido neste Edital, ficará impedido de propor projetos em editais promovidos pelo ENTE CULTURAL e fica sujeito ao ressarcimento do valor recebido.

7.5 Em sendo requerida a devolução dos valores recebidos e esta não ter sido efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, fica o proponente sujeito a processo de Tomada de Contas Especial e inscrição em dívida ativa junto ao Município;

7.6. Os proponentes contemplados deverão se comprometer a receber visitas presenciais da Comissão de Organização, durante o período de realização dos projetos, e a prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo, sempre que solicitados.

8a - DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

8.1 O CONTRATADO deverá realizar atividades de contrapartida sociais que contemplem instituições beneficentes, alunos de escolas públicas, participantes de programas sociais entre outros, em, pelo menos, uma ação como: exibição de filmes, apresentações artístico-culturais; participação em feiras e eventos, entre outros.

8.2 Os contemplados deverão entregar ao ENTE CULTURAL, relatório detalhado de comprovação da contrapartida social, conforme modelo disponível no Edital, ANEXO VII.

9a -DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

9.1 Arcar com os custos administrativos.

9.2 Publicação do contrato;

9.3 Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas através do e-mail oficial estabelecido no edital;

9.4 Acompanhar a execução e a qualidade do projeto;

9.5 Cumprir com as condições de pagamento.

10a -DAS SANÇÕES

10.1 O CONTRATADO não cumprindo as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Suspensão do direito de licitar junto a Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo de 01 (um) ano, no caso de rescisão contratual provocada pelo CONTRATADO;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o ENTE CULTURAL, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 Rejeitado o relatório de comprovação do objeto contemplado em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio dos recursos ou de finalidade do objeto, o proponente estará sujeito a multa de até 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias, bem como a exclusão de qualquer possibilidade de benefício do ENTE CULTURAL por um período de 5 (cinco) anos após o cumprimento das obrigações.

10.3 Verificada qualquer irregularidade documental ou comprovada a prestação de informação inverídica ou que não esteja em conformidade com o regulamento deste edital, o CONTRATADO:

a) Será desclassificado no caso de ainda não ter recebido o valor do prêmio;

b) Será desclassificado e restituirá o valor do prêmio ao erário no caso do pagamento já ter sido efetuado;

c) Ficará impedido de participar de todo e qualquer edital do ENTE CULTURAL por um período de 5 (cinco) anos.

11a -DA RESCISÃO

11.1 A rescisão deste Contrato poderá dar-se por ato unilateral do ENTE CULTURA

11.1.1 ENTE CULTURAL poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pelo CONTRATADO das cláusulas contratuais;

b) razões de interesse do serviço público;

c) atraso superior a 10 (dez) dias no prazo estipulado para apresentação do projeto;

11.1.2 No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa do CONTRATADO, serão observadas as seguintes condições:

a) O CONTRATADO não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao ENTE CULTURAL aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) O CONTRATADO terá o direito de ser reembolsada pelas apresentações já realizadas ou materiais já entregues, desde que aprovado pelo ENTE CULTURAL até a data da rescisão, deduzindo-se os prejuízos causados ao ENTE CULTURAL

11.2 A rescisão deste Contrato também poderá ocorrer por acordo entre as partes ou judicialmente.

12a DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO No 0001/2024 - LEI PAULO GUSTAVO

13a DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes do presente contrato são oriundas da Dotação Referência 329.

14a - DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Comissão Organização e Acompanhamento, e Procuradoria Geral do ENTE CULTURAL.

15a DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

15.2 A fiscalização e o controle por parte do ENTE CULTURAL, não implicará quaisquer responsabilidades por parte deste, nem exoneração ao CONTRATADO do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;

15.3 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o CONTRATADO colocar a serviço;

15.4 É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir em todo ou em parte o objeto contratado;

16a - DO FORO

16.1 Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca De Caçador, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente acompanhado de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio das Antas, 22 de outubro de 2024.

CLAUDETE BARCARO LAZARIS:84894636972
Assinado de forma digital por CLAUDETE BARCARO LAZARIS:84894636972
Dados: 2024.11.07 14:19:14 -03'00'

CLAUDETE BARCARO LAZARIS

REPRESENTANTE DO ENTE

CULTURAL

BRUNA MACHADO DAMACENO

CONTRATADO(A)

ENTE CULTURAL

Testemunhas:

Nome: _____

CPF:_____

Nome: _____

CPF:_____